



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER
VOTO DO PRESIDENTE

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 18, de 22 de junho de 2020, de autoria da Vereadora Sílvia Aparecida Rosa – Silvinha, “*Concede Título de Mérito e Bravura ao Soldado da Polícia Militar Osvaldo Pinto Rosa Neto.*” (sic).

O Projeto pretende conceder a honraria à pessoa em referência por relevantes serviços prestados à comunidade de Catalão (GO).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Como o projeto é de autoria da Vereadora relatora desta Comissão Permanente, a presidência avoca a proposição para expedição de parecer e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de decreto legislativo sob exame tem por objetivo conceder honraria à pessoa indicada.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de honraria e homenagem pessoal, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal,



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2020.

Catalão (GO), 26 de junho de 2020.



Cláudio Silva Lima
Presidente



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.


Arcilon de Sousa Filho
Vogal